

DECRETO Nº 05, DE 5 DE ABRIL DE 2019

Declara em situação de emergência a área do município de Turilândia, diante da situação de anormalidade decorrente de fortes chuvas que o atingem.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, pelo Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993, pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil, e Instrução Normativa nº 02 do Ministério da Integração Nacional, de 20 de dezembro de 2016:

CONSIDERANDO as intensas chuvas que têm atingido o município com elevados índices pluviométricos, segundo registros dos órgãos de monitoramento meteorológico, ocasionando a elevação do nível das águas do rio que banha a cidade;

CONSIDERANDO o elevado número de famílias desabrigadas, e que encontram-se abrigadas em prédios públicos, somada à destruição de estradas, pontes, bueiros, interdição de vias, etc.;

CONSIDERANDO os atuais e iminentes riscos à vida das pessoas, danos materiais e ambientais, prejuízos econômicos e sociais, conforme descritos em Formulário de Informações do Desastre - FIDE;

CONSIDERANDO que a situação de emergência da área do município se enquadra na Categoria de Desastres Naturais do grupo: 2. HIDROLÓGICOS - subgrupos 1.2.1.0.0 Inundações - 1.2.3.0.0 Alagamentos, de acordo com a CLASSIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO BRASILEIRA DE DESASTRES - COBRADE;

CONSIDERANDO a existência de agravantes da situação de anormalidade, tais como:

- frustração da produção agrícola, impossibilitando os pequenos produtores rurais a manter sua subsistência e de sua família;
- escassez no fornecimento de água potável nas residências afetadas pelas enchentes;
- risco de paralisação das atividades escolares com a utilização de escolas para abrigar as famílias afetadas e desabrigadas;

- previsibilidade considerável redução da arrecadação do município quando do repasses financeiros e receita própria, ocasionando dificuldades no atendimento dos programas públicos;
- surgimento de problemas de saúde, principalmente em idosos e crianças, agravados principalmente nos abrigos improvisados;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal por intempérie natural, a qual é caracterizada como Situação de Emergência no Município de Turilândia/MA (Categoria de Desastres Naturais do grupo: 2. HIDROLÓGICOS - subgrupos 1.2.1.0.0 Inundações - 1.2.3.0.0 Alagamentos, de acordo com a CLASSIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO BRASILEIRA DE DESASTRES - COBRADE, provocada pelas fortes chuvas, perfazendo o alto índice pluviométrico, afetando várias áreas do Município, conforme Avaliação de Danos, anexo ao presente Decreto.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre.

Art. 2º Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta as situações emergências.

Parágrafo Único. As atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC e Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de obras e infraestrutura, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 4º De acordo com o estabelecimento nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta à situação de emergência, em casos de risco iminente:

I - adentrar nas residências e/ou imóveis afetados para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação.

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

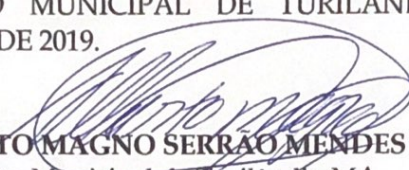
Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, extinguindo sua vigência findo o prazo máximo ou quando restabelecida a situação de normalidade, se esta ocorrer antes.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE COM URGÊNCIA .

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TURILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, 05 DE ABRIL DE 2019.


ALBERTO MAGNO SERRÃO MENDES
Prefeito Municipal de Turilândia-MA